

**Comprovante de transferência entre contas da CAIXA - TEV**

Via Internet Banking CAIXA

<b>Emitente:</b>	INSTITUICAO ESP LAR DE MARCOS	
<b>Conta origem:</b>	1532   003   00003657-9	
<b>Conta destino:</b>	0893   013   00049735-3	
<b>Nome destinatário:</b>	MARIA DA GLORIA PEREIRA	
<b>Valor:</b>	R\$ 585,84	
<b>Identificação da operação:</b>	PENSAO ALIM FERIAS	CPF: 014.961.656-05
<b>Data de débito:</b>	29/04/2021	
<b>Data/hora da operação:</b>	29/04/2021 10:32:03	
<b>Código da operação:</b>	21686764	
<b>Chave de segurança:</b>	5VHM5JL9ZZN4CV4F	

DEBITO REALIZADO COM SUCESSO. A PREVISAO DO CREDITO NA CONTA DESTINO E DE 30 MINUTOS  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

266  
265  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS  
29/04/2021

# AVISO E RECIBO DE FÉRIAS

CAPITULO IV - TITULO II DA C.L.T.

Dec.-Lei Nº 5452 de 01/05/1943, com as alterações do Dec.-Lei Nº 1535 de 13/04/1977

De acordo com o art. 135 da C.L.T., participando no mínimo com 30 dias de antecedência

Empregado: 107938 - MATHIAS AMBROSIO NETO  
Cargo: CUIDADOR (A) III  
Cart. Trabalho: 4927244 / 00050

Data de Admissão: 01/02/2020

## PERÍODOS

Período de Aquisição: 01/02/2020 à 31/01/2021

Período de Gozo: 01/05/2021 à 30/05/2021

## BASE PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS

**SALÁRIO: 1.443,00** + **MÉDIA: 152,84** = **SAL. BASE: 1.595,84**  
**FALTAS: 0**

Evento	Referência	Vencimentos	Descontos
0020 - Férias	30,00	1.595,84	
0021 - 1/3 Abono Obrigatório Férias		531,95	
0514 - Arredondamento de Férias		0,05	
0222 - Pensão Alimentícia Férias			585,84
0520 - Desconto INSS	9,00		175,00
<b>TOTALS:</b>		<b>2.127,84</b>	<b>760,84</b>
<b>SALÁRIO LÍQUIDO: 1.367,00</b>			

Pelo presente comunicamos-lhe que, de acordo com a Lei, ser-lhe-ão concedidas férias relativas ao período acima descrito e a sua disposição fica a importância líquida de R\$ 1.367,00 (Um Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais) a ser paga conforme prazo estipulado em lei.

Contagem, 01 de abril de 2021

Assinatura do Empregado

Assinatura do Empregador

## RECIBO DE FÉRIAS

De acordo com o Parágrafo Único do Artigo 145 da C.L.T

Recebi da firma INSTITUICAO ESPIRITA LAR DE MARCOS estabelecida à Rua Carlos Pinheiro Chagas, 170 em Contagem a importância de R\$ 1.367,00 (Um Mil Trezentos e Sessenta e Sete Reais) que me é paga conforme prazo estipulado em lei. Por motivo das minhas férias regulamentares, ora concedidas e que vou gozar de acordo com a descrição acima, tudo conforme o aviso que recebi em tempo, ao qual dei meu ciente.

Para clareza e documento, firmo o presente recibo, dando a firma plena e geral quitação.

Contagem, 29 de abril de 2021

Assinatura do Empregado

96  
  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS



TERMO DE ACORDO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL  
COM ALIMENTOS

Partes: **MARIA DA GLORIA PEREIRA**, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com RG MG-10.659.511, e CPF nº 041.961.656-05, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa B, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

**MATHIAS AMBRÓSIO NETO**, brasileiro, solteiro, programador, inscrito no RG nº MG-8.127.176, e CPF 032.122.926-60, com endereço à Rua Uricuri, nº 47, casa A, bairro Novo Eldorado, Contagem, MG, CEP. 32.341-040

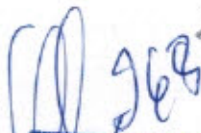
As partes declaram que não possuem qualquer dos impedimentos mencionados no art. 1521 do Código Civil e que se obrigam ao cumprimento das cláusulas e condições a seguir:

- a) As partes viveram como se casados fossem durante o período setembro/1998 a 25/janeiro/2016, razão pela qual reconhecem a existência de união estável durante o mencionado lapso temporal.
- b) Da vida em comum, nasceu Giovanna Pereira Rodrigues, em 29/03/2002, conforme certidão anexa.
- c) Na constância da convivência, as partes não adquiriram a propriedade de bens, embora tenham adquirido a posse mansa e pacífica sobre o imóvel descrito na cláusula nº 5.
- d) Visando o fim do conflito, depois de tentada a reconciliação, sem êxito, resolvem as partes dissolver consensualmente o casamento pelo divórcio, de acordo com as seguintes:
  1. O genitor contribuirá mensalmente para o sustento da filha menor, com o pagamento do valor correspondente a 30% de todos os seus rendimentos, a título de pensão alimentícia inclusive 13º salário, férias, etc. O valor a título de pensão alimentícia será descontado diretamente na folha de

268  
  
ST. ESPÍRITA  
VAR MARCOS

pagamento do alimentante, e depositado até o dia 10 de cada mês, na conta poupança 49735-3, Caixa Econômica Federal, agência 0893, operação 013, aberta em nome de Maria da Glória Peixeira. Deverá ser encaminhado ofício para a empresa ACS Assessoria e Consultoria de Sistema, com endereço à Rua Rubi, nº 373, bairro Prado, Belo Horizonte, Cep. 30411-125, para a realização do referido desconto. Serão divididas entre os pais do alimentando as despesas com medicamento, dentista, material e fardamento escolar e eventual despesa com óculos, aparelhos ortodônticos e ortopédicos, dentre outros.

2. As partes, reciprocamente, dispensam a prestação de alimentos, posto que atualmente possuem meios próprios de subsistência.
3. As partes estabelecem a mútua responsabilidade do exercício do poder familiar e se comprometem a participar conjuntamente do processo de criação, educação, desenvolvimento da filha, devendo compartilhar decisões relevantes, tais como a escolha da instituição de ensino em que devam ser matriculados, efetuando a verificação do desempenho escolar, participando de eventos e reuniões escolares, dentre outras.
4. Convencionam que a filha residirá na companhia da mãe, mas a eles é assegurado o direito de convivência com o pai fora da residência da mãe e em visitas regulares, sobretudo nos finais de semana. Nas datas comemorativas do natal, ano novo, carnaval, além do aniversário da filha, a permanência destes deverá ser alternada. Os dias das mães e dos pais deverão ser observados. Nas férias escolares os pais se empenharão para que a filha fique na companhia de cada um dos genitores, na mesma proporção de tempo.
  - 4.1 Durante a permanência da filha com um dos pais, principalmente nos períodos prolongados, é facultado ao outro o direito de visita, a qualquer momento, desde que os horários previamente ajustados pelas partes.

260  
  
INST. ESPÍRITA  
LAR MARCOS